



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ**

ESTADO DO PARANÁ

---

## **PROJETO DE LEI Nº. 020/2009**

### **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010”.**

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná aprovou, e eu **IRTON OLIVEIRA MÜZEL**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

#### **TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Abatiá, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

**I** – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Abatia - Paraná, relativo Administração Pública Municipal Direta;

**II** – o Orçamento Fiscal, referente aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Indireta.

#### **TÍTULO II**

#### **DOS ORÇAMENTOS FISCAIS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

#### **DA RECEITA TOTAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária Geral do Município, em moeda corrente nacional e conforme a legislação tributária vigente fica estimada em R\$- 9.703.146,34 (nove milhões setecentos e três mil cento e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos), desdobradas nos seguintes agregados:

**I** – Orçamento Fiscal do Município, compreendendo o Poder Executivo no valor estimado em R\$- 9.073.776,34 (nove milhões setenta e três mil setecentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos) e o Legislativo Municipal estimado em R\$- 629.370,00 (seiscentos e vinte e nove mil trezentos e setenta reais).

**II** – Orçamento Fiscal do Município, compreendendo os Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Indireta, estimado em R\$- 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais).

**Art. 3º** - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei Orçamentária.

**Art. 4º** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante ao Anexo II, que faz parte integrante da presente Lei Orçamentária.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

#### **DA DESPESA TOTAL**

**Art. 5º** - A Despesa Orçamentária Geral do Município, no mesmo valor da Receita Orçamentária Geral do Município, é fixada em R\$-9.703.146,34 (nove milhões setecentos e três mil cento e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

**I** – Orçamento Fiscal do Município, compreendendo o Poder Executivo no valor fixado em R\$ 9.073.776,34 (nove milhões, setenta três mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos) e o Legislativo Municipal fixado em R\$- 629.370,00 (seiscentos e vinte e nove mil trezentos e setenta reais).

**II** – Orçamento Fiscal do Município, compreendendo os Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Indireta, fixado em R\$- 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais).

## **CAPÍTULO III**

### **DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 6º** - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida no Anexo V desta Lei.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo, Legislativo e Entidades da Administração Pública Indireta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) dos Orçamentos Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

**I** – anulação parcial ou total de dotações;

**II** – incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

**III** – excesso de arrecadação em bases constantes.

4.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 8º** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

**I** - *atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;*

**II** - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

**Art. 9º** - Fica autorizado e não será computado para efeito do disposto no Art. 7º e seus incisos:

**I** - Os Créditos Especiais Suplementares abertos com recurso do excesso do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64;

**II** - Os créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária.

**Art. 10** - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/64, a Lei Complementar nº. 101/2000, e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

**I** - fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;

**II** - utilizar o valor de R\$- 95.398,86 (noventa e cinco mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), de Reserva de

4.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais;

**III** - utilizar o controle da despesa por custo de Serviço ou Obra que não se encontrem especificado em projetos e atividades.

## **TÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11** - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Administração Geral.

**Art. 12** – A utilização de dotação com origem de recursos de convênios e de operações de crédito, ficam condicionadas à celebração dos instrumentos.

**Art. 13** - Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e Fixam as Despesas da Administração Indireta:

**I** – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), com Receita Estimada em R\$-715.000,00 (setecentos e quinze mil reais), e Despesa Fixada em R\$-715.000,00 (setecentos e quinze mil reais).

## **TÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **CAPÍTULO ÚNICO**

4.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

---

**Art. 14** – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

**Art. 15** – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas.

**Art. 16** – Esta Lei é composta dos seguintes Anexos:

- I – Demonstrativo da Receita segundo as categorias econômicas;
- II – Demonstrativo da Receita segundo as categorias econômicas – Consolidação geral;
- III – Demonstração da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral;
- IV – Sumário Geral da Receita por fontes e Despesa por funções do Governo – Consolidação Geral;
- V – Demonstrativo da Despesa por Órgão, Unidade, Projeto ou Atividade, Contas de Despesa e Destinação de Recurso;
- VI – Demonstrativo da Origem dos Recursos
- VII – Comportamento da Arrecadação nos últimos três anos, prevista para 2009 e projetada para 2010;
- VIII – Demonstrativo da despesa por Função;
- IX – Demonstrativo da participação da despesa por Unidade Orçamentária;
- X – Demonstrativo da despesa por Elemento e Natureza;
- XI – Demonstrativo dos Projetos e Atividades;
- XII – Demonstrativo da evolução das despesas por elemento e natureza, executadas nos três últimos anos e previstas para 2009 e 2010;
- XIII – Demonstrativo da Dívida Ativa;

4



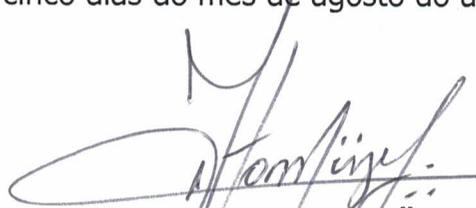
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

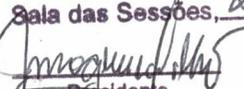
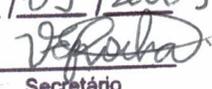
- XIV – Demonstrativo da evolução da receita corrente líquida e despesa com pessoal;
- XV – Demonstrativo da despesa com serviços de terceiros e seu percentual de comprometimento com a receita corrente líquida;
- XVI – Demonstrativo dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- XVII – Demonstrativo das despesas próprias com saúde;
- XVIII – Origem e aplicação dos recursos de alienação de bens.

**Art. 17** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

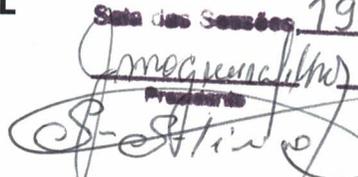
Gabinete da Prefeitura Municipal de Abatiá – Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

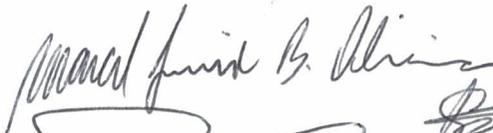
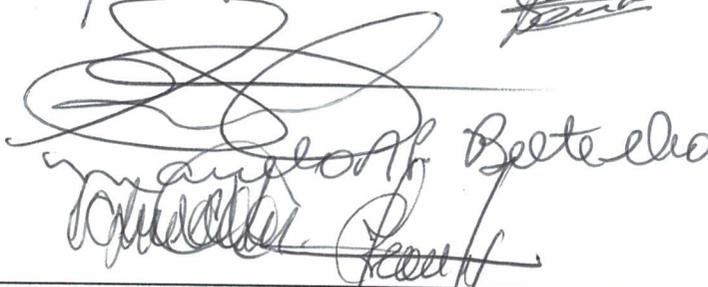
  
**IRTON OLIVEIRA MÜZEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Aprovado em 1ª Discussão e Votação  
Por unanimidade

Sala das Sessões, 28/09/2009  
 Presidente  
 Secretário

Aprovado em 2ª Discussão e Votação  
Por unanimidade

Sala das Sessões, 19/10/2009  
 Presidente  
 Secretário

 Manoel Pinheiro B. Almeida  
 Manoel Pinheiro B. Almeida